

prejuízo do regime aplicável, nos termos da lei, ao pessoal do quadro do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros da Madeira, que para aquele transita.

Artigo 16.º
Dever de disponibilidade

O serviço prestado no SRPC, IP-RAM é de total disponibilidade, pelo que o pessoal ali em funções não pode recusar-se, sem motivo excepcional devidamente justificado, a comparecer ou permanecer no serviço em situação de emergência e sempre que circunstâncias especiais o exigiam.

Artigo 17.º
Serviço de turnos

É assegurada a permanência no serviço de pessoal da área das telecomunicações em regime de turnos, de acordo com a lei geral.

Artigo 18.º
Receitas

Constituem receitas do SRPC, IP-RAM:

- a) As dotações do Orçamento da Região;
- b) O produto da venda de bens e serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua atividade;
- d) Os subsídios e participações atribuídos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) As remunerações dos serviços prestados, nomeadamente publicações, estudos, pareceres, vistorias, inspeções, credenciação e registo de pessoas singulares ou coletivas, bem como a prestação de serviços de ordem técnica;
- f) As percentagens legalmente atribuídas sobre os prémios de seguro automóvel, seguro contra incêndios e seguro de transporte de mercadorias perigosas, incluindo o seguro de carga, e sobre o valor dos prémios de seguro agrícolas e pecuário;
- g) As subvenções, quotizações, doações, heranças ou legados de entidades públicas ou privadas e respetivos rendimentos;
- h) As participações financeiras resultantes de fundos comunitários;
- i) A participação, nos termos legais, nas taxas e coimas devidas pela sua intervenção no exercício das competências a que se refere a alínea j) do n.º 3 do artigo 3.º do presente diploma;
- j) Quaisquer outras receitas que por lei, regulamento, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.

Artigo 19.º
Despesas

Constituem despesas do SRPC, IP-RAM:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) As transferências para as instituições integradas no sistema de socorro e emergência da Região, nos termos da legislação em vigor;
- d) Outras despesas que por lei, regulamento ou contrato lhe venham a ser cometidas.

Artigo 20.º
Património

- 1 - O património do SRPC, IP-RAM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações, de que seja titular.
- 2 - O SRPC, IP-RAM pode adquirir por compra ou locação os bens necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º
Regulamentos internos

Os regulamentos internos necessários ao funcionamento do SRPC, IP-RAM serão aprovados por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais no prazo de 180 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 21/2013

De 25 de março

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa, proporcionando a frequência de um estágio de formação profissional, bem como a aprendizagem de outra língua e cultura.

A oportunidade de contactar com uma nova realidade sociocultural, contribui de forma significativa para a consolidação de uma cidadania ativa dos jovens, representando um alto potencial no fomento do regionalismo e na construção de uma consciência europeia mais integradora, no todo europeu.

A Região Autónoma da Madeira integra o Programa Eurodisseia desde 2001, o qual possibilita aos jovens participantes um contacto com outras realidades profissionais e socioculturais, essenciais para o enriquecimento da sua formação e trabalho em rede, de modo a consolidar uma trajetória profissional mais ajustada aos desafios emergentes da sociedade contemporânea.

Dada a multiplicidade de competências adquiridas, este Programa apresenta uma taxa de empregabilidade na ordem dos 75%, o que reforça a importância do papel formativo que assume juntos dos jovens, contribuindo decisivamente para a transição do Sistema de Ensino para a vida ativa.

Neste sentido, a Resolução n.º 826/2012, de 21 de setembro, veio autorizar a continuidade da participação da Região Autónoma da Madeira no Programa Eurodisseia, atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos que tutela a área da Juventude, ao abrigo do ponto 4 da Resolução n.º 826/2012, de 21 de setembro, da alínea b) e o) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento do Programa “Eurodisseia”, constando em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 20 de março de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA EURODISSEIA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma vem regulamentar a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através da Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD).

Artigo 2.º Objetivos

O presente Programa visa a participação de jovens da RAM em estágios de formação profissional promovidos por Regiões da Europa, bem como o acolhimento de jovens provenientes dessas Regiões na RAM, proporcionando-lhes um estágio de formação profissional, em entidades públicas e privadas regionais.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) “Estagiário”, o jovem candidato que é selecionado para participar no Programa, mediante a assinatura da carta de aceitação do estágio;
- b) “Região de acolhimento”, a Região na qual o jovem realiza o seu estágio;
- c) “Região de envio”, a Região da qual o jovem estagiário é proveniente;
- d) “Organização de acolhimento”, a entidade pública ou privada que recebe o jovem durante o seu estágio profissional;
- e) “Entidade coordenadora”, a entidade que coordena o Programa em cada uma das Regiões;
- f) “Correspondente”, o técnico da entidade coordenadora responsável pela implementação do Programa em cada Região;
- g) “Dossier de candidatura”, o formulário de candidatura ao estágio;
- h) “Carta de motivação”, a carta integrante do dossier de candidatura, na qual o jovem demonstra a sua motivação para a realização do estágio;
- i) “Carta de aceitação do estágio”, a declaração de aceitação das condições de realização do estágio pelo jovem;

- j) “Ficha de seguro”, o formulário de ativação do seguro preenchido pelo correspondente da Região de Envio, antes do início do estágio;
- k) “Relatório de estágio” a análise objetiva e completa do estágio, elaborada pelo estagiário;
- l) “Inquérito de satisfação”, o questionário aplicado ao estagiário e à organização de acolhimento no final do estágio, com o objetivo de monitorizar a execução do Programa.

Artigo 4.º Destinatários

O referido Programa tem como destinatários jovens com formação certificada, de acordo com o estabelecido no Quadro Europeu de Qualificações ou equivalente, provenientes da RAM e de outras Regiões Europeias, com idades compreendidas entre os dezoito e trinta anos.

Artigo 5.º Duração dos estágios

1. Os estágios na RAM têm a duração mínima de quatro e máxima de sete meses.
2. A duração efetiva dos estágios referidos no número anterior é definida, anualmente, por Despacho do Diretor Regional competente em matéria de juventude.
3. A duração dos estágios nas demais Regiões Europeias é definida pela Região de acolhimento.

Capítulo II Dos estagiários provenientes da RAM

Artigo 6.º Candidaturas

1. A candidatura ao Programa Eurodisseia de jovens provenientes da RAM é efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Preenchimento do dossier de candidatura, disponível no portal electrónico da DRJD;
 - b) Criação do perfil no portal www.eurodyssee.eu;
 - c) Seleção das ofertas de estágio disponíveis;
 - d) Escolha da Região onde pretende efetuar o estágio.
2. Caso não existam ofertas de estágio que se adequem ao perfil do estagiário, este poderá efetuar uma candidatura espontânea diretamente às regiões, nas quais pretende realizar um estágio.
3. A verificação do dossier de candidatura é efetuada pela DRJD, sendo que em caso de conformidade, o candidato é entrevistado pelo correspondente da RAM com vista à validação da sua candidatura e respetiva submissão às ofertas de estágio.
4. A candidatura é considerada aprovada, aquando da receção pela DRJD da carta de aceitação do estágio enviada pela entidade coordenadora da Região de acolhimento e devidamente assinada pelo candidato.

5. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas ao candidato através do seu perfil no portal do programa.

Artigo 7.º
Critérios de seleção

Os critérios de seleção dos jovens são, cumulativamente, os seguintes:

- a) Ter idade compreendida entre os dezoito e os trinta anos;
- b) Ser residente na RAM;
- c) Ter formação certificada na área da oferta de estágio;
- d) Demonstrar, através da carta de motivação e da entrevista, possuir o perfil e motivação para participar numa experiência de mobilidade;
- e) Ter conhecimentos básicos da língua de trabalho da Região de acolhimento;
- f) Obter um parecer positivo da organização de acolhimento.

Artigo 8.º
Contrato

No âmbito dos estágios a realizar é celebrado um contrato tripartido, entre a Região de acolhimento, a organização de acolhimento e o jovem, conforme estabelecido pelos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.

Artigo 9.º
Direitos do estagiário

1. Aos jovens estagiários da RAM é assegurado o pagamento de:
 - a) Uma viagem de ida e volta para a Região de acolhimento;
 - b) As despesas com o curso de aprendizagem da língua e da cultura locais;
 - c) Uma bolsa mensal de montante estabelecido pela Região de acolhimento;
 - d) Um seguro de acidentes pessoais, responsabilidade civil, saúde e repatriamento, suportado pelo Secretariado Geral do Programa Eurodisseia.
2. Aos jovens estagiários é entregue, no final do estágio, um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.
3. Os demais direitos estabelecidos pela Região de acolhimento.

Artigo 10.º
Deveres do estagiário

Constituem deveres do estagiário:

- a) Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- b) Obedecer às instruções do tutor de estágio;
- c) Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- d) Respeitar o horário de trabalho em vigor na organização de acolhimento;
- e) Entregar um exemplar do relatório de estágio à Região de acolhimento, na língua estabelecida e outro exemplar à DRJD, em português;

- f) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final do estágio.

Artigo 11.º
Estatuto do estagiário

Ao estagiário é reconhecido o estatuto de estagiário de formação profissional, do qual não resulta qualquer vínculo jurídico - laboral.

Artigo 12.º
Regime de faltas

1. Em caso de falta durante o curso de aprendizagem linguístico-cultural, o estagiário deve informar a entidade coordenadora do Programa na Região de acolhimento, apresentando a devida justificação por escrito.
2. Em caso de necessidade de se ausentar durante o estágio, o estagiário deve informar a organização de acolhimento, bem como a entidade coordenadora do Programa da Região de acolhimento, justificando por escrito o motivo da sua ausência.
3. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - b) As motivadas por impossibilidade de frequentar o estágio, devido a facto que não seja imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - c) As dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
 - d) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins até ao 3.º grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral.
4. Em caso de ausência injustificada igual ou superior a 5 dias úteis, a entidade coordenadora do Programa da Região de acolhimento pode interromper o estágio.
5. Caso se verifique o disposto no número anterior, a organização de acolhimento e a DRJD são imediatamente informadas.
6. O estatuto de estagiário não dá direito a férias.

Artigo 13.º
Deveres da organização de acolhimento

Os deveres da organização de acolhimento são estabelecidos pela Região de acolhimento, de acordo com o disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.

Artigo 14.º
Deveres da entidade coordenadora

Constituem deveres da entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na Região de acolhimento:

- a) Custear as despesas inerentes ao curso de aprendizagem linguístico-cultural;
- b) Proceder ao pagamento de uma bolsa mensal ao estagiário;

- c) Promover a integração sócio profissional do estagiário;
- d) Garantir apoio ao estagiário, em situação de acidente ou de doença;
- e) Efetuar reuniões de enquadramento e de acompanhamento do estágio de formação profissional, com o estagiário e a organização de acolhimento;
- f) Entregar, no final do estágio, um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.

Artigo 15.º Deveres da DRJD

Constituem deveres da DRJD, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM:

- a) Analisar e validar as candidaturas dos jovens residentes na RAM;
- b) Submeter a carta de aceitação da candidatura, após a recolha da assinatura do candidato;
- c) Ativar o seguro de acidentes pessoais, responsabilidade civil, saúde e repatriamento do estagiário, antes do início do estágio;
- d) Proceder ao pagamento das despesas de viagem de ida e volta entre a RAM e a Região de acolhimento;
- e) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com o estagiário e a entidade coordenadora do Programa na Região de acolhimento.

Capítulo III Dos estagiários provenientes de outras regiões da Europa

Artigo 16.º Candidaturas

1. A candidatura ao Programa Eurodisseia de jovens provenientes de outras Regiões da Europa é efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Criação do perfil no portal www.eurodyssee.eu;
 - b) Seleção das ofertas de estágio disponíveis;
 - c) Escolha da Região onde pretende efetuar o estágio.
2. Caso não existam ofertas de estágio que se adequam ao perfil do estagiário, este poderá efetuar uma candidatura espontânea diretamente à RAM.
3. A DRJD, enquanto entidade coordenadora do Programa na RAM, analisa a candidatura e remete-a para a organização de acolhimento à qual o jovem se candidata, para efeitos de emissão de parecer.
4. Caso o jovem seja selecionado, em conformidade com os requisitos exigidos pela organização de acolhimento, o correspondente da RAM entrevista o candidato telefonicamente, com vista à verificação da sua motivação e perfil para iniciar uma experiência de mobilidade e de estágio.

5. A DRJD comunica a aceitação da candidatura ao estágio à Região de acolhimento, mediante o envio da “Carta de aceitação”.
6. As candidaturas aprovadas e recusadas são comunicadas aos candidatos através do seu perfil no portal do programa.

Artigo 17.º Critérios de seleção

Os critérios de seleção dos jovens são, cumulativamente, os seguintes:

- a) Ter idades compreendidas entre os dezoito e os trinta anos;
- b) Ser proveniente de uma Região Europeia;
- c) Ter formação certificada na área da oferta de estágio;
- d) Demonstrar, através da carta de motivação e da entrevista telefónica, possuir o perfil e motivação para participar numa experiência de mobilidade;
- e) Ter conhecimentos básicos de português;
- f) Obter um parecer positivo da organização de acolhimento e da DRJD;

Artigo 18.º Contrato

1. No âmbito dos estágios a realizar na RAM é celebrado um contrato de estágio tripartido entre a DRJD, a organização de acolhimento e o jovem.
2. O contrato não poderá ser prorrogado, salvo em circunstâncias excecionais apreciadas pela DRJD e pela Região de envio.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas circunstâncias excecionais o desenvolvimento de um trabalho de interesse para a RAM.

Artigo 19.º Direitos do estagiário

1. Aos jovens estagiários é assegurado o pagamento de:
 - a) Despesas com o curso de aprendizagem linguístico-cultural;
 - b) Uma bolsa mensal de montante a definir por Despacho do Diretor Regional competente em matéria de juventude, acrescida do valor correspondente aos custos de alojamento;
 - c) Despesas de transporte entre o local de alojamento e o local do estágio, caso se justifique;
 - d) Um seguro de acidentes pessoais, responsabilidade civil, saúde e repatriamento, suportado pelo Secretariado Geral do Programa Eurodisseia.
2. Aos jovens estagiários, é entregue no final do estágio, um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.

3. O pagamento da bolsa mensal referente ao último mês de estágio, é efetuado apenas após a entrega do relatório de estágio, à DRJD.

Artigo 20.º
Deveres do estagiário

Constituem deveres do estagiário:

- a) Utilizar todos os meios postos à sua disposição pela organização de acolhimento;
- b) Obedecer às instruções do orientador de estágio;
- c) Respeitar o regulamento interno da organização de acolhimento, quando exista, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- d) Respeitar o horário de trabalho em vigor na organização de acolhimento;
- e) Entregar um exemplar do relatório de estágio à DRJD, em português, e outro exemplar à Região de envio, na língua oficial.

Artigo 21.º
Estatuto do estagiário

Ao estagiário é reconhecido o estatuto de estagiário de formação profissional, do qual não resulta qualquer vínculo jurídico - laboral.

Artigo 22.º
Regime de faltas

1. Em caso de falta durante o curso de aprendizagem linguístico-cultural, o estagiário deve informar a DRJD, apresentando a devida justificação por escrito.
2. Em caso de necessidade de se ausentar durante o estágio, o estagiário deve informar a organização de acolhimento e a DRJD, justificando por escrito o motivo da sua ausência.
3. São consideradas faltas justificadas:
 - a) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, desde que devidamente comprovadas;
 - b) As motivadas por impossibilidade de frequentar o estágio, devido a facto que não seja imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - c) As dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
 - d) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins até ao 3.º grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral.
4. Em caso de ausência injustificada igual ou superior a 5 dias úteis, a DRJD pode interromper o estágio.
5. Caso se verifique o disposto no número anterior, a organização de acolhimento e a Região de envio são imediatamente informadas.
6. As faltas injustificadas são descontadas ao valor da bolsa mensal, no montante correspondente a cada dia em falta.
7. O estatuto de estagiário não dá direito a férias.

Artigo 23.º
Deveres da organização de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento que acolhe estagiários na RAM:

- a) Emitir parecer sobre a candidatura do jovem;
- b) Elaborar um programa de estágio adequado, colocando à disposição do estagiário todos os meios existentes;
- c) Nomear o tutor de estágio;
- d) Proceder à avaliação do estágio de formação profissional;
- e) Outorgar e cumprir o contrato de estágio.

Artigo 24.º
Deveres da DRJD

Constituem deveres da DRJD, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM:

- a) Analisar e validar as candidaturas dos jovens candidatos;
- b) Custear as despesas inerentes ao curso de aprendizagem linguístico-cultural;
- c) Proceder ao pagamento de uma bolsa mensal ao estagiário e suportar as despesas de alojamento;
- d) Assegurar o pagamento das despesas de transporte entre o local de alojamento e o local do estágio, caso se justifique;
- e) Promover a integração socioprofissional do estagiário;
- f) Garantir apoio ao estagiário, em situação de acidente ou de doença;
- g) Realizar reuniões de enquadramento e de acompanhamento do estágio de formação profissional, com o estagiário e a organização de acolhimento;
- h) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a entidade coordenadora do Programa da Região de envio.
- i) Aplicar inquéritos de satisfação ao estagiário e à organização de acolhimento, no final do estágio;
- j) Entregar um certificado do curso de aprendizagem linguística e do estágio de formação profissional.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 25.º
Encargos da DRJD

1. São suportados pelo orçamento da DRJD todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:
 - a) Os encargos referidos na alínea a) do artigo 9.º e alíneas b), c) e d) do artigo 24.º, do presente Regulamento;
 - b) Os encargos inerentes à participação da RAM no Fórum das Regiões Ativas e no Comité de Pilotagem, nomeadamente as deslocações e ajudas de custo dos técnicos e coordenadores;
 - c) Os encargos decorrentes da organização da reunião do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na RAM;
 - d) Os encargos inerentes à implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do programa, nomeadamente as despesas respeitantes à promoção, administração, expediente e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

2. A aprovação das candidaturas dos jovens fica condicionada à dotação orçamental deste programa.

Artigo 26.º
Número de estágios

É fixado anualmente, por despacho do Diretor Regional competente em matéria de juventude, o número máximo de

estágios de formação profissional a realizar ao abrigo do programa Eurodisseia, na RAM e nas outras regiões da Europa.

Artigo 27.º
Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, sob proposta da DRJD.